DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11570/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/15226/2015
PROTOCOLO	:	1626920
ÓRGÃO	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2015
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, PARA A ELABORAÇÃO DE TABELA PARA COBRANÇA DE IPVA/2016, MEDIANTE A COTAÇÃO DOS VALORES DE MERCADO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES NACIONAIS E IMPORTADOS, TAIS COMO: AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, MOTOS E SIMILARES, POR CÓDIGO DENATRAN, ANO DE FABRICAÇÃO E TIPO DE COMBUSTÍVEL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.044,43
VIGÊNCIA	:	9/7/2015 A 31/1/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ELABORAÇÃO DE TABELA PARA COBRANÇA DE IPVA/2016. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL. REALIZAÇÕES NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRESENÇA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. REGULARIDADE.

Os presentes autos vieram conclusos para apreciação e julgamento da Dispensa de Licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2015, que foi celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul – MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, no valor inicial de R$ 34.044,43.

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria, para a elaboração de tabela para cobrança de IPVA/2016, mediante a cotação dos valores de mercado para veículos automotores terrestres nacionais e importados, tais como: automóveis, caminhões, ônibus, micro-ônibus, motos e similares, por código Denatran, ano

de fabricação e tipo de combustível, pelo período de 9/7/2015 a 31/1/2016.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da Dispensa de Licitação, da formalização e da execução contratual (peça 12, fs. 99-102 e peça 19, fs. 126-128).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação, da formalização e da execução financeira do instrumento contratual. (peça 20, fs. 129-130).

Ocorre que, por meio do Despacho DSP-G.RC-18328/2017, foi determinada a intimação do responsável para que apresentasse documentos comprovando a efetiva prestação dos serviços contratados (peça 21, fs. 131-132).

Por meio do Ofício n. 928/SAF/GAB/SEFAZ, o Gestor trouxe aos autos cópia de documentos (peça 24, fs. 135-417).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em relação à Dispensa de Licitação, observa-se que foi apontado pela equipe técnica da 5ª ICE (peça 12, fs. 100-101) que a sua realização de seu nos moldes previstos nos arts. 24, XIII, da Lei Nacional n. 8666/1993, estando presentes os documentos essênciais à comprovação da sua regularidade, em conformidade com as normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, B.2, da INTC/MS n. 35/2011.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 13/2015 (peça 6, fs. 82-88), verifica-se que a formalização atendeu ao disposto no art. 55, da Lei Nacional n. 8666/1993, bem como à norma procedimental constante do Capítulo III, Seção I, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011, uma vez que instruído com os

documentos necessários, estando presentes em suas cláusulas as condições e requisitos essenciais à sua correta execução.

Também constatamos que sua publicação e remessa a esta Corte foram tempestivamente realizadas, em atenção ao previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nacional n. 8666/1993 e à norma procedimental contida no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à execução financeira do instrumento contratual, observa-se que por meio de levantamento financeiro realizado pela 5ª ICE (peça 19, f. 127), foram apurados os seguintes valores finais:

Valor inicial do Contrato n. 13/2015	R$ 34.044,43
Valor Empenhado (NE)	R$ 34.044,43
Despesa Liquidada (NF)	R$ 34.044,43
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 34.044,43

Assim sendo, observa-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da Lei Nacional n. 4320/1964, bem como em atenção às normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

No que se refere à materialização dos serviços contratados, em resposta à expediente intimatório o Gestor apresentou cópia da tabela de preço elaborada pela contratada, que serviu de suporte à cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), do ano de 2016 (peça 24, fs. 135-417).

Portanto, com o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da Dispensa de Licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2015, nos termos dos arts. 24, XIII, 38, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei Nacional n. 8666/1993, arts. 61, 63 e 64 da Lei Nacional n. 4320/1964, bem como em atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, B.2, 1.2.1 e 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 5 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS